



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>810</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo do Estado de Rondônia c/c à Companhia de Água e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, informações quanto ao fornecimento de água no Município de Espigão do Oeste – RO. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia à Companhia de Água e Esgotos do estado de Rondônia – CAERD, informações quanto ao fornecimento de água no Município de Espigão do Oeste. Neste contexto, vale ressaltar que os moradores daquela localidade padecem com a escassez de água encanada, o que dificulta a realização de atividades cotidianas, bem como o funcionamento da economia municipal, vez que é de conhecimento público e notório a essencialidade do fornecimento de água potável. Assim, justifica-se a importância da prestação de informações das razões que ocasionaram a suspensão do fornecimento de água e as medidas adotadas para o pleno restabelecimento. Para tanto, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 11 de março de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<u>JUSTIFICATIVA</u> Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O presente requerimento tem como objetivo, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual, Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, informações quanto ao fornecimento de água no Município de Espigão do Oeste – RO. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Desta forma, esclarece-se que há relatos da população do Município de Espigão do Oeste, vem sofrendo com a suspensão do fornecimento de água, causando prejuízos aos moradores e comerciantes, salientando que alguns até precisam aderir ao serviço de caminhão-pipa ou recorrer a vizinhos que tem poço, para que não haja um prejuízo financeiro e produtivo. Além disso, a população é forçada a racionar água incessantemente, afim de que não haja prejuízos tão impactantes devido à falta de distribuição de água. Insta salientar, que a água é um recurso natural essencial na vida das pessoas, que tem todos os aspectos da civilização humana, do desenvolvimento agrícola e industrial aos valores culturais na sociedade, pois a suspensão do fornecimento de água causa prejuízos econômicos no Município.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Nesse contexto, compete a CAERD, segundo o Decreto nº 4334 de 22 de setembro de 1989, no seu regulamento dos serviços públicos de água e esgotos sanitários da companhia de água e esgotos de Rondônia – CAERD, vejamos: <i>Art. 2º - (...) tem por finalidade operar, conservar, explorar, ampliar, manter e melhorar os serviços públicos de águas e esgotos sanitários nas comunidades cujos sistemas estejam sob sua responsabilidade.</i> Assim, a presente proposição tem por objetivo obter informações detalhadas das causas que ocasionaram a falta de abastecimento de água para a população de Espigão do Oeste Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</i> Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhar a execução dos serviços, informar a população e			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento. Dessa forma, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema. Plenário das Deliberações, 11 de março de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			